**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021***[[1]](#footnote-1)***)

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal no 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Lei Federal no 14.133/2021, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**1 - INTRODUÇÃO**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda da Gerência de Logística do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, descrita no item 3, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

**2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação objetiva atender as necessidades do Consórcio, para execução dos serviços acima descritos, uma vez que o mesmo não dispõe de profissionais em quantitativos suficientes para atuar nestas áreas em seu quadro permanente.

Cumpre esclarecer que é dever da Administração a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da Administração, em especial o da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Dispõe a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Consórcios obedecerá, ressalvados os casos especificados na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, e ainda, em seu art. 22, inciso XXVII, que a União tem a competência privativa para legislar sobre o assunto.

Os serviços prestados pelo (a) profissional/empresa consistem em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Uma vez que, os serviços especializados de assessoria contábil estão correlacionados a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os atos devem ser revestidos de legalidade, e este Consórcio não suporta todas as demandas existentes, sendo necessário a contratação supracitada para supri-las sem causar prejuízos nos andamentos processuais e administrativos sendo por atraso e/ou suspensão em seus atendimentos, o que afetaria todas as áreas desta administração, implicando em projetos de recebimento de verbas públicas, defesas em processos judiciais e extrajudiciais, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, dentre outros.

**3 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos),** no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei , a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei Federal nº 14.133/2021.

**4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para atender à necessidade pública de adequação do Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE à nova Lei de Licitações, a escolha de uma solução eficaz e sustentável demanda requisitos específicos.

Destacam-se critérios técnicos e econômicos que sustentam a escolha da contratação de um escritório contábil terceirizado para a prestação de serviços especializados, tais como:

1. Especialização e Experiência: O escritório contábil deverá apresentar expertise comprovada em Direito Administrativo, Constitucional e em procedimentos licitatórios. Experiência prévia em adequações legais e consultoria jurídica para órgãos públicos será considerada um diferencial.
2. Agilidade e Eficiência Operacional: A capacidade de resposta rápida e eficaz é fundamental. O escritório deve demonstrar eficiência operacional na análise de documentos, emissão de pareceres, acompanhamento de processos licitatórios e elaboração de defesas judiciais e administrativas.
3. Sustentabilidade Econômica: Além dos critérios técnicos, a sustentabilidade econômica é primordial. O escritório contábil terceirizado deverá apresentar proposta financeira competitiva, que considere a relação custo-benefício em consonância com as demandas e necessidades do Consórcio/CONSURGE.
4. Compromisso com a Ética e Transparência: O escritório contratado deve evidenciar um compromisso inabalável com princípios éticos e transparência em suas atividades, assegurando o cumprimento de normas e padrões éticos que norteiam a atuação jurídica no setor público.

Diante dos requisitos apresentados, a contratação de um escritório contábil terceirizado revela-se como a solução mais adequada, tanto técnica quanto economicamente. A especialização, experiência, atualização legislativa, capacidade de treinamento, eficiência operacional, sustentabilidade econômica e compromisso ético são critérios essenciais que respaldam a escolha dessa solução para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

**5 - LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES:**

**5.1.** O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades do Consórcio/CONSURGE. Para a prestação de serviços técnicos relativos à assessoria contábil a Administração Pública em geral, costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são elas:

**Solução 1 –** Contratação de serviços contábeis para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, processos administrativos, com a emissão de pareceres técnicos, elaboração de minutas de projetos de lei, etc.

**Solução 2 –** Execução dos serviços de assessoria contábil realizada pelo quadro contábil próprio do Consórcio/CONSURGE.

**5.2.** Analise da solução:

**5.2.1.** Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da solução apresentada é a solução 1, pois é a que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública.

**5.2.2.** Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários, para de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

**5.2.3.** A solução que melhor atende as necessidades do Consórcio/CONSURGE é a contratação de serviços técnicos contábil. Isso porque uma das principais vantagens apresentadas por esse modelo de contratação de empresa especializada de Assessoria e Consultoria Contábil para a prestação de serviços de apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade Pública em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, orientação e acompanhamento dos setores de contabilidade, incluindo suporte técnico e visita “in loco” na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, baseia-se por ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria contábil para solucionar todas as demandas do Consórcio/CONSURGE.

**5.2.4.** Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender ao interesse do Consórcio/CONSURGE e diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui qualificação técnica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida e notória especialização, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequada para atender os legítimos interesses do Consórcio/CONSURGE.

**6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

1 - Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria contábil.

2 - Execução dos serviços de assessoria e Consultoria Contábil realizada pelo quadro próprio do órgão.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

A contratação por meio da Solução apresentada no item 1 é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada no item 2 é considerada inviável em função da pequena estrutura que atualmente possui o consórcio em relação ao alto custo de se manter quadro próprio para a solução da demanda.

**7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Inicialmente, no que diz respeito ao modelo de contratação a ser adotado, sugere-se a opção pela contratação de serviços técnicos para atender às demandas específicas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE. Essa escolha é respaldada pelas vantagens significativas desse modelo, destacando-se o baixo custo e a qualificação técnica, especialmente diante da ausência de profissionais qualificados internos para executar os serviços necessários.

No contexto em análise, a contratação de serviços técnicos é a única forma viável de obter profissionais com expertise em assessoria contábil, capazes de solucionar questões administrativas do Consórcio/CONSURGE. Isso inclui o fornecimento de assessoramento e orientação embasados na legislação para embasar decisões relevantes.

Portanto, este modelo de contratação revela-se oportuno e conveniente para atender aos interesses do Consórcio, considerando a carência de pessoal com a qualificação necessária.

A expertise desses profissionais, adquirida em experiências anteriores em outros municípios ou entidades de direito público ou privado, é um requisito fundamental para garantir que seu trabalho seja essencial e adequado para atender às necessidades desta gestão.

Esses critérios são essenciais para confirmar que o trabalho oferecido é condizente com os legítimos interesses do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

**8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos em 12 (doze) parcelas mensais:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID.** | **QUANT.** |
| 01 | Prestação de serviços de apoio administrativo na gestão e contabilidade pública em atendimento às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP, orientação e  acompanhamento dos setores de Contabilidade, Patrimônio e Frotas, compreendendo:   * Treinamento do corpo técnico do Consórcio, especificamente quanto aos profissionais dos setores de Contabilidade e Tesouraria; * Visitas mensais da equipe técnica (três vez por semana), para acompanhamento da execução orçamentária, fechamento, conferência apresentação do relatório de visita sintetizando as principais ocorrências durante o mês; * Revisão e controle do empenhamento das despesas, da apropriação das receitas das classificações orçamentárias com fechamento apuração dos balancetes mensais; * Elaboração e/ou planejamento consolidação na LOA do Consórcio do PPA – Plano Plurianual de Ação Governamental e LOA – Lei Orçamentária Anual; * Elaboração e transmissão da Prestação de Contas do Balanço Anual ao TCE - MG; * Elaboração e apresentação da Prestação de Contas aos entes consorciados; * Consolidação das despesas do CONSURGE com os entes consorciados; * Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade das leis federais 4.320/64, Lei complementar 101/00 bem como das súmulas consultas do TCE-MG e portarias e instruções normativas da STN; * Análise dos trabalhos realizados pelo servidor apurando os resultados e demonstrando através de relatórios qualquer pendência e/ou fato relevante que possa impactar na gestão; * Orientação dos servidores responsáveis pela transmissão das informações anuais da RAIS e DIRF (caso necessário); * Avaliação da taxa de depreciação de cada item levantado no inventário, ou seja, o valor que cada bem perde por ano; * Auxiliar no cálculo da depreciação do ativo imobilizado; * Acompanhamento e orientação dos servidores das movimentações do almoxarifado; * Orientar os servidores na correta alocação e classificação dos bens de almoxarifado de acordo com as normas vigentes; * Acompanhamento e orientação dos servidores na condução das incorporações patrimoniais bem como os processos de desafetação de bens do Consórcio/CONSURGE, na forma da Lei, e ainda nas reavaliações de acordo com as normas vigentes; * Treinamento continuado da equipe de Almoxarifado, Frota e Patrimônio referente a todas as rotinas do setor, incluindo a utilização do software de gestão pública integrado existente; * Realizar reuniões periódicas para demonstrar resultados dos setores com a equipe técnica do Consórcio/CONSURGE; * Realizar reuniões com equipe de gestores do Consórcio demonstrando melhoras e resultados obtidos, bem como auxiliar no planejamento e execução das atividades. | Serv./  Mês | 12 |

**9 - ESTIMATIVA DE VALORES**

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Contratação de empresa especializada de Assessoria e Consultoria Contábil para a prestação de serviços de apoio Administrativo na Gestão e Contabilidade Pública em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, orientação e acompanhamento dos setores de contabilidade, incluindo suporte técnico e visita “in loco” na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE | Serv./  Mês | 12 | R$ 6.750,00 | R$ 81.000,00 |

A Estimativa do valor da contratação é de **R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais),** conforme descrição dos serviços, quantidade e valores no presente no ETP, em “ESTIMATIVA E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO”.

O valor estimado para composição do edital de licitação tomará como base a pesquisa de mercado, com 03 (três) fornecedores do ramo de atividade pertinente e contratos semelhantes, conforme disposto na Lei Federal No:14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços. Isso se justifica pela natureza da intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, onde a contratação engloba a responsabilidade do intermediário (empresa credenciadora) pela consolidação de dados, proporcionando maior celeridade, economia, fiscalização e controle dos gastos.

Na solução integrada a ser contratada, a combinação entre o atendimento ao imperativo da eficiência logística e à vantajosidade econômica será buscada mediante a prospecção, em um contexto de ampla competitividade, de proposta que ofereça a necessária conveniência do gerenciamento integrado com os menores custos pelo fornecimento dos serviços em questão.

O objetivo é contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria contábil.

Não há prejuízo para o conjunto ou complexo, nem perda de economia de escala, e tampouco restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do objeto em epígrafe.

**11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não são identificadas contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e execução desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

**12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há incidência de impactos ambientais relevantes, haja vista que os serviços licitados são de natureza intelectual.

**13 - RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO**

A contratação de serviços profissionais, técnicos especializados de assessoria contábil se justifica pela necessidade de contar com expertise legal especializada para assegurar a conformidade, transparência e eficácia nos processos licitatórios e na gestão contratual. A presença de profissionais qualificados nessa área contribui para mitigar riscos jurídicos, promover a conformidade legal e otimizar a condução de procedimentos, resultando em uma administração mais eficiente e alinhada às normativas legais vigentes.

Considerando a necessidade em dar continuidade nas providências administrativas e judiciais a fim de evitar maiores prejuízos ao interesse público deste Consórcio;

Considerando a necessidade da prestação de serviços técnicos especializados na área contábil, conforme necessidades do Consórcio/CONSURGE;

Mediante estas considerações legais expostas acima, busca-se com a contratação a consultoria e assessoria para acompanhar os trabalhos realizados neste Consórcio, conforme detalhado neste Estudo e demais atividades relacionadas ao objeto da presente solicitação, buscando a eficiência na Administração do Consórcio.

**14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Diante do exposto neste ETP, declaro VIÁVEL a contratação. Os fatores que ensejaram a conclusão pela viabilidade da contratação são os seguintes:

1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

**15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

Não havendo espaço para discussão sobre a obrigatoriedade legal do correto e eficaz controle e cumprimento das obrigações administrativas e legais impostas por um arcabouço de leis e normas de várias esferas de governo e de um extenso campo de conhecimento, cabendo aos gestores decidir pela opção mais viável na execução do serviço.

Neste sentido, após avaliação de todas as opções disponíveis, a Gerência de Logística desconsidera, neste momento, a possibilidade de utilização de servidor próprio para atendimento da demanda, por não haver pessoal disponível, bem como a falta de qualificação necessária para execução dos serviços que abrangem várias áreas.

Assim sendo, optou-se pela contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria no ramo da administração pública junto ao Consórcio/CONSURGE, por considerar esta ser a melhor forma de atender às exigências legais com eficiência e qualidade.

Diante do exposto, conclui-se, sobre a viabilidade da contratação pretendida, eis que necessária ao bom funcionamento dos serviços do Consórcio/CONSURGE.

Governador Valadares/MG, 12 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RENATO BUENO DE SOUZA**    
Gerente Administrativo

1. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

   I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

   II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

   III - requisitos da contratação;

   IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

   V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

   VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

   VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

   VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

   IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

   X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

   XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

   XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

   XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. [↑](#footnote-ref-1)